



Câmara Municipal de Pizassununga

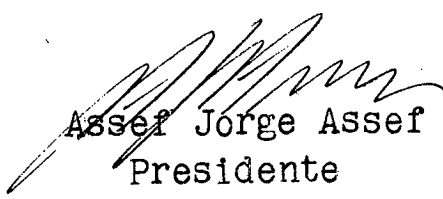
ESTADO DE SÃO PAULO

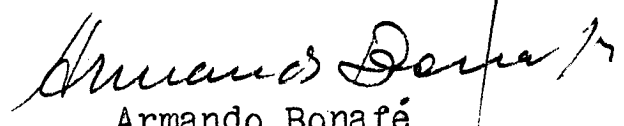
Of.

PARECER Nº 24/57

Estudando o projeto de lei nº 30/57 do Executivo, que autoriza a importação de máquinas para obras de serviços de conservação e construção de estradas municipais, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quanto ao seu aspecto legal, nada tem a opor.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 1957.


Assef Jorge Assef
Presidente


Armando Bonafé
Relator

Décio Pires Barbosa
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER 27/57

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 30/57, do Executivo, que autoriza a Prefeitura a importar do estrangeiro máquinas para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 1957

José Atalla Elmor

José Atalla Elmor

Presidente

Ettore Baggio

Ettore Baggio

Relator

Olympio Guiguer

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 366

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-Para os serviços de construção e conservação de estradas do município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a importação diretamente do estrangeiro das seguintes máquinas:- 1 compressor de 9 a 12 toneladas; 1 distribuidora de pedra britada; 1 trator de esteira "Buldozer" e 1 motoniveladora.

Art. 2)-O Prefeito Municipal está autorizado a abrir mediante Decreto Executivo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20%(vinte por cento) à vista, bem como do quantum necessário às despesas imediatas para a importação das referidas máquinas.

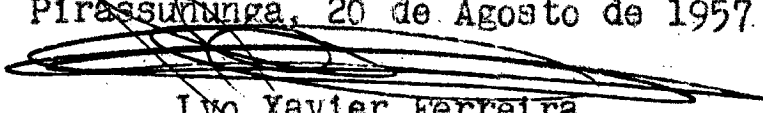
Art. 3)-A lei orçamentária dos anos subsequentes preverá a dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referentes à amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Art. 4)-A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco do Desenvolvimento Econômico, como garantia de operação, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, ou parte disponível da quota do Imposto de Renda.

Art. 5)-A aquisição das máquinas relacionadas no art. 1 não ultrapassará o limite da importância de Cr\$. - 2.000.000.00 (dois milhões de cruzeiros) e será promovida independentemente de concorrência pública e ainda de acordo com o Decreto Federal nº 41.097, de 7 de Março de 1957.

Art. 6)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Agosto de 1957.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente



(MOD. 9)

Of. N.º 452/57-P.M.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 13 de agosto de 1957

Senhor ~~Presidente~~ *Presidente*

Em regimem de urgência e para o que conto com a boa vontade e imprescindível colaboração dos senhores Vereadores, submeto ao plenário dessa veneranda casa o projeto de lei anexo, cujo mérito é o de autorizar a Prefeitura Municipal a adquirir 4 máquinas destinadas à conservação e construção de estradas municipais, atravez de financiamento proporcionado pelo Governo Federal (Decreto nº 41.097, de 7/3/1957).

Matéria já do conhecimento dessa Casa, atravez de publicações na imprensa e esclarecimentos na Câmara Federal, se nos afigura de grande interesse para o nosso Municipio, eis que a referida aquisição, vinculada ao Banco do Desenvolvimento Economico, será promovida na base de câmbio governamental (Cr.\$45,70, o dolar.

Agradecendo o acatamento que for dispensado ao projeto mencionada, firmo-me

respeitosamente

Alvaro Valle

(Prefeito Municipal)



(MOD. 9)

Of. N°.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 30/57

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a importação diretamente do estrangeiro das seguintes máquinas:-
1 compressor de 9 a 12 toneladas; 1 distribuidora de pedra britada; 1 trator de esteira "bulldozer" e 1 motoniveladora.

Artº 2º - O Prefeito Municipal está autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista, bem como do quantum necessário às despesas imediatas para a importação das referidas Máquinas.

Artº 3º - A lei orçamentaria dos anos subsequentes preverá a dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referentes à amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco do Desenvolvimento Econômico, como garantia de operação as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, ou parte disponível da quota do Imposto de Renda.

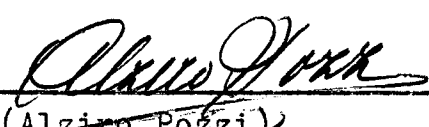
Artº 5º - A aquisição das máquinas relacionadas no artº 1º não ultrapassará o limite da importância de Cr.\$2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros) e será promovida independentemente de concorrência pública, e ainda de acordo com o Decreto Federal nº 41.097, de 7 de março de 1957.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 1957

Os cons. de J. e
F. e

13-8-57


(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º e 2º dias, em sessão de Câmara

20-8-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 30/57

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a importação diretamente do estrangeiro das seguintes máquinas: 1 compressor de 9 a 12 toneladas; 1 distribuidora de pedra britada; 1 trator de esteira "bulldozer" e 1 motoniveladora.

Artº 2º - O Prefeito Municipal está autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista, bem como do quantum necessário às despesas imediatas para a importação das referidas Máquinas.

Artº 3º - A lei orçamentaria dos anos subsequentes preverá a dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referentes à amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco do Desenvolvimento Econômico, como garantia de operação as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, ou parte disponível da quota do Imposto de Renda.

Artº 5º - A aquisição das máquinas relacionadas no artº 1º não ultrapassará o limite da importância de Cr. \$2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros) e será promovida independentemente de concorrência pública, e ainda de acordo com o Decreto Federal nº 41.097, de 7 de março de 1957.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 1957

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal

IMPORTAÇÃO DE MOTONIVELADORAS

ALGUNS ESCLARECIMENTOS ÀS INSTRUÇÕES DESTA CIRCULAR

1. O Senhor Prefeito deverá requerer à Comissão de Máquinas Rodoviárias - Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - a inscrição para a importação do equipamento rodoviário de que necessita, nos termos do Decreto nº 41.097, de 7/3/57.

No próprio requerimento, fazer uma exposição das necessidades do Município, em matéria de rodovias (quilometragem de estradas a conservar e a construir, juntando, se possível, um mapa dessas estradas; equipamento de que dispõe, etc.).

A esse requerimento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Lei Municipal autorizando a Prefeitura Municipal a adquirir o equipamento, dela devendo constar:

I - Autorização ao Prefeito para aquisição, nos termos do Decreto-Federal nº 41.097, do material de que necessitar, até o preço máximo de R\$

II - Abertura do crédito para as despesas iniciais da operação: 20% do valor da importação, FOB porto de embarque, conforme item 4.4, das instruções; ...% do valor CIF Santos, para pagamento do especificado no item 4.5, e mais do que for necessário para as despesas de frete, seguro, etc., conforme o item 4.2 das mesmas instruções.

III - Autorização à Prefeitura para oferecer, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, entidade que financiará a operação, as garantias necessárias, podendo, inclusive, outorgar ao referido Banco, poderes para receber, diretamente da Repartição Federal competente, as parcelas da quota do Imposto de Renda e/ou do Fundo Rodoviários, empenhadas na transação.

IV - Autorização para que se procedam às necessárias operações de crédito, no presente exercício e nos vindouros, para as amortizações.

b) Documento que especifique os recursos de que dispõe o Município para garantir a transação (quota do Imposto de Renda ou Fundo Rodoviário), indicando, se for o caso, quais as parcelas porventura já empenhadas em outras operações.

2. Preparada a documentação acima, deverá a mesma ser remetida ao Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da

Câmara dos Deputados, que a encaminhará convenientemente.

N O T A - Ao elaborar a lei a que se refere a letra a do ítem 1, acima, a Prefeitura já deverá ter conhecimento do material que irá adquirir, inclusive de seu preço. Para isso, deverá entrar desde logo em contato com os representantes de equipamentos rodoviários, escolhendo o tipo de máquina que melhor lhe convém.

Qualquer orientação nesse sentido, poderá ser prestada pelo Distrito Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de São Paulo, à Rua Xavier de Toledo, nº 316, 10º andar.

3. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados até o dia 15 de agosto próximo.

MV.

Câmara dos Deputados
Seção de Mecanografia.

Prezado Senhor Prefeito

Relativamente à importação de máquinas rodoviárias financiadas nos termos do Decreto 41.097, de 7.3.57, é a seguinte a situação:

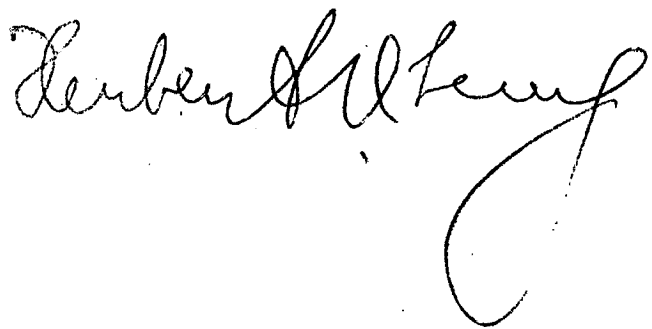
O D.N.E.R., considerando a relativa falta de conhecimento por parte das prefeituras desse plano de importação financiada, deliberou dirigir-se a todas as prefeituras do Brasil, em número superior a duas mil, a fim de pô-las, minuciosamente, ao corrente do assunto.

Sem dúvida, V. Excia. já recebeu a carta-circular do mesmo a respeito.

O prazo da resposta é de 90 dias. Os últimos prazos vencer-se-ão a 27 de Agosto. Nesse data o D.N.E.R. estará a par do número e valor das unidades pretendidas pelos municípios locais, podendo então fixar um critério definitivo para a execução do plano, que prevê um total de 7 milhões de dolares de importação financiada.

A partir dessa data acompanharemos o assunto de perto e procuraremos resguardar os interesses do município eficientemente dirigido pelo ilustre amigo e companheiro.

Aqui ficando ao seu dispôr, subscrevo-me com muito apreço.



Rio de Janeiro, 1º de julho de 1957

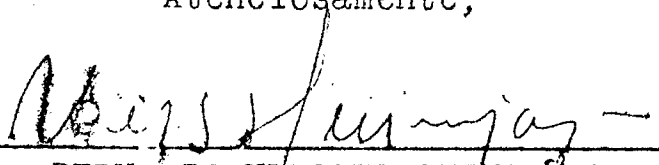
Senhor Prefeito.

Tenho o prazer de levar ao seu conhecimento as condições para importação, pelas municipalidades, de equipamento rodoviário, nos termos do Decreto nº 41 097 de 7/3/1957.

As informações descritas, logo a seguir, deverão ser entregues ao Distrito Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dessa Região, dentro de 90 (noventa) dias.

Estarei ao dispor do prezado amigo para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES

INFORMAÇÕES

- 1 - Necessidade de máquinas rodoviárias de conservação.
OBS.: Na forma do art. 5º, do Decreto, excluem-se da operação, veículos automoveis de tipos já fabricados parcialmente ou montados no País e máquinas e equipamentos que contem com similar nacional.
- 2 - Prova de existência de recursos em moeda nacional para atender ao pagamento das importações, para a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica (art. 4º § 1º.).
- 3 - Garantias a serem dadas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, orgão que avalizara as operações.
- 4 - As condições gerais de financiamento serão, de acordo com o Decreto nº 41 097 e com a Instrução nº 1 baixa da pela Comissão de Maquinas Rodoviarias, as seguintes:

- 4.1 - As importações serão realizadas diretamente pelas municipalidades, atuando os distribuidores apenas como agentes das fabricas estrangeiras e o preço do equipamento será FOB fabrica liquido, sem qualquer beneficio em dolares ao importador, cuja remuneração sera paga em cruzeiros.
- 4.2 - O transporte deverá ser feito, preferencialmente, em navios do Loide Brasileiro, com fretes pagaveis em cruzeiros, devendo, igualmente, o seguro ser integralmente contratado mediante pagamento do premio em cruzeiro.
- 4.3 - A aquisição deverá ser submetida à C.M.R. que a encaminhará a aprovação do Sr. Presidente da Republica, previamente ao registro do contrato na Superintendencia da Moeda e do Credito (SUMOC).
- 4.4 - Pagamento máximo de 20% (vinte por cento) do valor da importação mediante abertura de credito documentario ou saque a vista, contra documentos de embarque. O pagamento desta parcela sera solicitada a Carteira de Cambio do Banco do Brasil S.A., contra a entrega do equivalente em cruzeiros, apos a emissão da respectiva licença de importação pela Carteira de Comercio Exterior. O pagamento restante far-se-a em cinco anos, aos juros maximos transferiveis de 6% ao ano, mediante saques com vencimentos semestrais, o primeiro um ano depois do pagamento inicial.
- 4.5 - Os distribuidores, que atuam apenas como agentes, terao direito somente a remuneração pelos serviços prestados - montagem e revisão, entrega, garantia de reposição de peças, assistência mecanica, comissão - ate o maximo de 30% (trinta por cento), sobre o preço CIF por to brasileiro.

A conversão em moeda nacional do custo CIF, será feita na base do custo do cambio governamental, inclusive o imposto de transferencia (Cr\$ 45,70 por dolar, atualmente).

/hfb.
 Camara dos Deputados
 Secção de Mecanografia